

# **LEI Nº 2.668, de 08 de junho de 2009.**

**“ ESTABELECE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço municipal atinante ao Restaurante Popular João Rodrigues da Costa a dar atendimento preferencial aos idosos, assim reconhecidos por Lei, aos portadores de necessidades especiais e às gestantes.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento desta Lei, considera-se portadores de necessidades especiais aquele ou aquela que seja portador de deficiência física ou mental.

**Art. 2º** - O atendimento preferencial deverá ser indicado de forma clara e visível, devendo ser afixada cópia desta Lei na entrada do Restaurante Popular João Rodrigues da Costa.

**Art. 3º** - O não atendimento desta Lei implicará em multa diária para a concessionária do serviço municipal de 100 (Cem) UFIR's,

que deverá ser revertida em favor da **ASPDEC – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão** (CNPJ nº 06.146.212/0001-68).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 08.06.2009  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal”**